



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 070/2020

A autoria da presente proposição é da Prefeita Municipal.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV e dá outras providências.

A criação de Conselhos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, a qual dispõe:

SEÇÃO IV

DA CONSULTA POPULAR

Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 01, de 23 de maio de 1997).

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (instituição do Conselho Municipal do Jovem – COMJOV), sendo que, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Ressalta-se que a Senhora Prefeita requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias**. (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 28 de maio de 2.020.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica